

Nº do documento: 00003/2019 **Tipo do documento:** PARECER
Descrição: PARECER
Autor: 2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS
Data da criação: 11/02/2019 17:05:32
Código de Autenticação: 3A1C5C00B5AA7284-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que deferiu PARCIALMENTE pedido de REVISÃO de lançamento de IPTU. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 088.781-0) está situado no Lote 04, Quadra 24 do Loteamento Fazenda Engenho do Mato, em Niterói.

Inicialmente, cabe esclarecer que o lançamento tributário ocorreu em meio a “Requerimento de Certidão de Inexistência de IPTU”, solicitado pelo contribuinte. A inscrição municipal da unidade imobiliária foi erroneamente cancelada pelo PRODERJ.

O RECAD procedeu à vistoria do imóvel, constatando a existência de “Galpão Fechado”, utilizado como depósito de materiais cenográficos, com ATC de 416 m².

Desta forma, a inscrição municipal foi reativada, sendo a Empresa Imobiliária e Comercial Terrabraz Ltda indicada como sujeito passivo, nos termos de Certidão do 16º ofício anexa.

Havendo, no entanto, processo de usucapião titularizado por Sérgio Saíde de Mello, foram os lançamentos relativos ao IPTU e a TLIC efetuados em nome daquele, em conformidade ao disposto no artigo 9º, §2º, “c” da Lei nº 2.597/08.

Tendo em vista a discordância do sujeito passivo quanto aos lançamentos em epígrafe, instaurou-se incidente de impugnação ao lançamento tributário do IPTU no bojo do processo de requerimento de Certidão de Inexistência de IPTU, já mencionado.

O cálculo do IPTU considerou o valor venal de R\$ 585.809,03, tendo o então impugnante apresentado três laudos no valor venal médio de R\$ 160.000,00.

A fim de melhor analisar a questão, o FCEA solicitou ao FCIT um novo laudo de avaliação, já considerando a vistoria empreendida pelo RECAD. Disso resultou o novo valor venal de R\$ 430.000,00. Assim, foi o Parecer no sentido de revisão do valor venal para aquele calculado pelo FCIT, alcançando os exercícios de 2013 a 2018.

Transcorrido o prazo recursal, não houve manifestação do contribuinte, no que se entende ter concordado com o resultado do julgamento.

Por este motivo, é o parecer pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Documento assinado em 11/02/2019 17:05:32 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2351856

Nº do documento:	00060/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CONSELHEIRO AMAURI RELATAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/03/2019 14:07:01		
Código de Autenticação:	5616658CE1E0F4C6-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

AO

CONSELHEIRO, SR. AMAURI LUIZ DE AZEVEDO PARA RELATAR.

FCCN, EM 05 DE MARÇO DE 2019

Documento assinado em 05/03/2019 20:57:22 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2326833

Nº do documento:	00005/2019	Tipo do documento:	VOTO DO RELATOR
Descrição:	null		
Autor:	11 - AMAURI LUIZ AZEVEDO		
Data da criação:	29/03/2019 11:34:51		
Código de Autenticação:	EB2AA51598BE5998-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

REQUERENTE: - SR. SÉRGIO SAIDE DE MELLO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 088.781-0
CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IPTU – INSTAURANDO-SE EM PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IPTU

EMENTA: -IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO VALOR VENAL E DO IMPOSTO COM FUNDAMENTO EM VISTORIA PROCEDIDA PELO SETOR COMPETENTE. RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO.

Senhor Presidente, e demais conselheiros.

Trata o presente de Recurso de Ofício em que a Primeira Instância, julgou “parcialmente” procedente o pedido de certidão de inexistência de IPTU, uma vez que a inscrição de nº 088781-0, relativa ao imóvel situado no Lote 04, da Quadra 24, do Loteamento Fazenda Engenho do Mato, Niterói/RJ, foi indevidamente cancelada pelo PRODERTJ.

A decisão ora recorrida, fundamentou-se no parecer FCEA, fls. 53/54, esclarecendo que foi realizada vistoria no local, onde verificou-se que no imóvel em questão, existe uma construção edificada do tipo “Galpão fechado”, que é utilizado como depósito de materiais cenográficos e possui uma ATC de 4126m². Em razão disto foi reativada a matrícula do referido imóvel, tendo como proprietário a Empresa Imobiliária e Comercial Terrabraz Ltda, em conformidade com a Certidão do 16º Ofício – RGI, anexada aos autos.

Havendo, no entanto, processo de “Usucapião” titularizado por Sergio Saide de Mello, foram os lançamentos relativos ao IPTU e a TLIF efetuados em nome daquele, em conformidade ao disposto no artigo 9º, parágrafo 2º letra “c” da lei nº 2.5978/2008.

Ainda, havendo discordância do sujeito passivo quanto aos lançamentos em epígrafe, instaurou-se incidente de impugnação ao lançamento tributário do IPTU no bojo do processo de requerimento de Certidão de inexistência de IPTU, já mencionado.

O cálculo do IPTU considerou o valor venal de R\$ 585.809,03, sendo então, apresentado pelo Requerente três laudos no valor venal médio de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo então, solicitado pelo FCEA que o setor competente – FCIT, apresentasse novo laudo de avaliação, já considerando a vistoria realizada pelo RECAD. Diante disso, resultou-se um novo valor

venal de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Assim, foi o parecer no sentido de não revisão do valor venal para aquele calculado pelo FCIT, alcançando os exercícios de 2013 a 2018.

Dessa decisão, não houve manifestação do contribuinte, no que se entende ter concordado com o resultado.

A Representação Fazendária deste Conselho, acolhe a decisão recorrida, por ser a correta.

Neste sentido é o voto para acompanhar a decisão ora recorrida, com o não provimento do Recurso de Ofício.

FCCN, em 13 de março de 2019.

AMAURI LUIZ DE AZEVEDO
CONSELHEIRO/RELATOR

Documento assinado em 29/03/2019 11:34:51 por AMAURI LUIZ AZEVEDO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 11

Nº do documento:	00022/2019	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/03/2019 12:29:52		
Código de Autenticação:	658D6C40BBF1B5BD-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/003035/2018
14/03/2019

DATA: -

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1108º SESSÃO

HORA: - 12:00

DATA: 19/03/2019

PRESIDENTE: - PAULO CESAR SOARES GOMES

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Célio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo

Nº do documento:	00076/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2353/2019		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/03/2019 12:34:39		
Código de Autenticação:	EA22FC70D054329C-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

ATA DA 1108ª Sessão Ordinária DATA: - 14/03/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/003035/2018 - Sr. Sérgio Saíde de Melo

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: A mesma acima

RELATOR: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, recurso de Ofício não provido.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2353/2019

“IPTU 0 REVISÃO DE LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO VALOR VENAL E DO IMPOSTO COM FUNDAMENTO EM VISTORIA PROCEDIDA PELO SETOR COMPETENTE. RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO.”

FCCN em 19 de março de 2019

Documento assinado em 29/03/2019 12:56:00 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2326833

Nº do documento:	00036/2019	Tipo do documento:	OFÍCIO DAS DECISÕES
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/03/2019 12:37:02		
Código de Autenticação:	2926B3611EFF0CBB-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

RECURSO: - 030/003035/2018

“SR. SÉRGIO SAIDE DE MELO”

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: ITBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO INSC. 088781-0

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, Recurso de Ofício não provido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 19 de março de 2019.

Nº do documento:	00021/2019	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO 2353/2019		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/03/2019 12:41:22		
Código de Autenticação:	5D681788EE9E2A04-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2353/2019 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO - REDUÇÃO DO VALOR VENAL E DO IMPOSTO COM FUNDAMENTO EM VISTORIA PROCEDIDA PELO SETOR COMPETENTE. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

FCCN, em 19 de março de 2019

Documento assinado em 29/03/2019 13:02:56 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 05/06/19
em 05/06/19

SIL MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Processo nº 30/13216/12 - Arquivado de acordo com a conclusão da Comissão de Conciliação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**
EDITAL

030/0015867/2016 - NITTEC EMPREITEIRA LTDA - EPP
"A Coordenação de Planejamento e Fiscalização torna pública as Notificações nº 10488, 10489, 10490 e 10491 à empresa NITTEC EMPREITEIRA LTDA - EPP, CNPJ 06.080.217/0001-68 e inscrição municipal nº 122446-8, que prorrogam por 30, 60, 60 e 60 dias, respectivamente, a ação fiscal iniciada através da intimação nº 10147 nos termos do Art. 13 do Decreto nº 10.437/09 e do art. 43 da Lei 3.368/18."

030/0019426/2018 - BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.
"A Coordenação de ISS e Taxas torna público o Auto de Infração nº 56186, por não ter recolhido o ISS devido ao Município de Niterói, no período de novembro de 2014 a maio de 2016, bem como os Autos de Infração Regulamentares nº 56190 e 56194, por não ter atendido a intimação nº 10415 e ter emitido documentos fiscais em desacordo com os requisitos regulamentares, respectivamente. Todos os Autos de Infração, referem-se à empresa BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., CNPJ nº 04.214.936/0001-76, e inscrição municipal de nº 142.357-3, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da ciência, para impugnação."

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CONTRIBUINTES - CC
030/000362/2019 - CARLA MARIA ARMOND.

"Acórdão nº 2348/2019 - ITBI - Recurso de Ofício - Decisão que reduziu o valor venal do imóvel com base em avaliação realizada pela Administração - Improcedência do Recurso."

030/0019176/2018 - WANIA MARIA DE SOUZA ROCHA.
"Acórdão nº 2351/2019 - ITBI - Revisão de Lançamento - Recurso de Ofício - Improvimento."

030/0003035/2018 - SERGIO SAIDE DE MELLO.
"Acórdão nº 2353/2019 - IPTU - Revisão de Lançamento - Recurso de Ofício - Redução do valor venal e do imposto com fundamento em vistoria procedida pelo setor competente. Recurso de Ofício - Improvimento."

030/0018692/2018 - PEDRO PAULO RODRIGUES ALVES.
"Acórdão nº 2356/2019 - IPTU - Recurso Voluntário - Lançamento Complementar - Alteração do revestimento da fachada - Fato não conhecido pela fiscalização ao tempo do lançamento anterior - Erro de fato caracterizado - Desconsideração das áreas comuns no cálculo do valor venal - Aumento da área tributável - Situação previamente conhecida pela Administração Tributária - Erro de direito - Impossibilidade de segregação - Nulidade do lançamento - Provimento do Recurso."

030/0018556/2018 - LAERCIO DE MENDONÇA FURTADO.
"Acórdão nº 2365/2019 - IPTU - Recurso Voluntário - Lançamento complementar - Alteração do revestimento da fachada - Fato não conhecido pela fiscalização ao tempo do lançamento anterior - Erro de fato caracterizado - Desconsideração das áreas comuns no cálculo do valor venal - Aumento da área tributável - Situação previamente conhecida pela Administração Tributária - Erro de direito - Impossibilidade de segregação dos valores - Nulidade do lançamento - Provimento do Recurso."

030/000543/2019 - PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO.
"Acórdão nº 2366/2019 - ITBI - Revisão de Lançamento - Recurso Voluntário - Improvimento."

DESPACHO DO COORDENADOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de Tributação, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CGM)	NOME	CPF/CNPJ
030/00193/2019	17063-9	CARLOS ALBERTO SOARES DE FREITAS	300.528.077-20
030/00490/2019	25143-1	MMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	572.246.257-87
030/000858/2019	83720-3	DANIEL RIENTE	003.098.857-87
030/028515/2018	73074-2	JOSE GONCALVES	076.117.857-87

Ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 e 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

Nº do documento:	01932/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/07/2019 13:22:30		
Código de Autenticação:	A09417B7FF9C55D1-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 05 de junho do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN em 17 de julho de 2019

Documento assinado em 15/07/2019 13:22:30 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/0003035/2018	31/01/2018		

Ao GAB,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que o processo administrativo em epígrafe, relativo a decisão do Conselho de Contribuintes, deve ser encaminhado diretamente a PGM/PPT, com base no art. 5º, §1º da Lei 3359/2018, por se tratar de tema afeto à seara tributária.

SJUR, 14/05/2020.

LOUISE BASTOS GOMES
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. Nº 1.244.969-0